

TERMO DE CONTRATO – Nº 67/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E PARA UNIDADE ANEXA A UNIDADE II DO UNI-FACEF, CELEBRADO ENTRE O UNI-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, E A EMPRESA A.C. DOS SANTOS MOVEIS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E PARA UNIDADE ANEXA A UNIDADE II DO UNI-FACEF

Data assinatura: 27/08/2018

Valor Global: R\$ 8.200,00

Garantia: 12 meses do recebimento definitivo ___/___/___

Contratada:

Razão Social: A.C. DOS SANTOS MOVEIS

Endereço: R ARNOLD GUT JUNIOR, nº 1260. Bairro VILA SAO JOSE. VARZEA PAULISTA / SP

CEP: 13224-350

CNPJ: 12.517.378/0001-46

Representante: ANDERLI CARDOSO DOS SANTOS

CPF: 222.766.858-08

RG: 34.056.498-2 SSP/SP

E-mail: alessandra.forterocha@gmail.com **TEL:** (11) 4595-5894

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 47.987.136/0001-09, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 22.899.373-8 (SSP/SP) e CPF nº 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual A.C. DOS SANTOS MOVEIS, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de móveis, expressos na tabela a seguir, todos com as configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo II do edital do Pregão Presencial nº 29/2018.

ITEM	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORTE ROCHA/LS01	LOUSA BRANCA AUTOBRILHO 1,20M X 3,00 M QUADRO BRANCO 1,20 X 3,00 M. QUADRO EM COMPENSADO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR BRANCA EM SUPERFÍCIE AUTOBRILHO PRÓPRIO PARA LOUSA PARA MARCADOR (PINCEL). APAGÁVEL A SECO COM FLANELA MACIA OU APAGADOR COM BASE EM FELTRO. MOLDURA EM ALUMÍNIO. SUPORTE PARA APAGADOR EM ALUMÍNIO COM NO MÍNIMO DE 25 CM. SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL, PODENDO SER INSTALADO NA VERTICAL OU HORIZONTAL.	2	R\$ 385,00	RS 770,00
6	FORTE ROCHA/ SECRETARIA	CADEIRAS SECRETARIA GIRATÓRIA CADEIRA SECRETARIA COM RODÍZIO, SEM BRAÇOS, MECANISMO GIRATÓRIO COM CAPA DE POLIPROPILENO, RODÍZIOS EM NYLON COM DUPLO GIRO, COLUNA A GÁS PROTEGIDA COM CAPA TELESCÓPICA, AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO, ALAVANCA LOCALIZADA NO LADO DIREITO NA PARTE INFERIOR DO ASSENTO, ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO EM TECIDO NA COR AZUL MARINHO (NOTURNO). ASSENTO EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA, MOLDADA ANATOMICAMENTE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MM . ESPUMA DE POLIURETANO FLEXÍVEL DE ALTA RESILIÊNCIA, COM DENSIDADE ENTRE 50 E 60 KG/M3 E MOLDADA ANATOMICAMENTE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MM. MEDIDAS: LARGURA DE 420 MM E PROFUNDIDADE DE 400 MM (+/-10MM). ENCOSTO COM ESPUMA EM POLIURETANO FLEXÍVEL DE ALTA RESILIÊNCIA, COM DENSIDADE ENTRE 50 E 60 KG/M3 E MOLDADA ANATOMICAMENTE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MM. MEDIDAS: LARGURA DE 340 MM E ALTURA DE 300MM (+/-10MM). CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: - COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER; - DESENHO/ LIGAMENTO: CREPE; - COR: AZUL MARINHO (NOTURNO) - CONSULTAR COM UNI-FACEF A COR UTILIZADA NA INSTITUIÇÃO. EM TUBOS DE AÇO CARBONO E REVESTIMENTO POR MEIO DE PINTURA EPÓXI COR PRETA.	10	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
9	FORTE ROCHA/ VESTIÁRIO	BANCOS PARA VESTIÁRIO BANCOS PARA VESTIÁRIO, TENDO 1,50X0,30M, COM ASSENTO DE MADEIRA, COM 3 SARRAFOS ENVERNIZADOS (CADA UM MEDINDO 9 CM DE LARGURA X 2 CM DE ESPESSURA) E ESTRUTURA EM MONOBLOCO METÁLICO COM PÉS TUBULARES 30X30 COM PINTURA PRETA EPOXI.	4	R\$ 450,00	RS 1.800,00

14	FORTE ROCHA/ TRAPEZOIDAL	MESA TRAPEZOIDAL MESA TRAPEZOIDAL CONFECCIONADA COM TAMPO MDF 18MM COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC 1MM, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO PINTADO A PÓ NA COR CINZA CLARO. COM PÉS EM TUBO 2 1/2" COM REFORÇO EM TUBO METALON 30×20 PARA TRAVAMENTO, COM SAPATA NIVELADORAS 2 1/2". MEDIDAS: 130(L)X 600(P)X 750(A). COR DA MESA CINZA CLARO.	30	R\$ 148,00	R\$ 4.440,00
VALOR TOTAL (oito mil e duzentos reais)					R\$ 8.200,00

Parágrafo Primeiro: O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente acondicionado, de modo que venha a garantir a integridade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**, já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a entrega e instalação dos itens conforme descrição no Anexo II, contados a partir da Contratação e/ou Autorização de Fornecimento por parte do Uni-FACEF. Os materiais deverão ser entregues na Unidade I: Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - Franca-SP e/ou Unidade III: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - Franca-SP, conforme previamente agendado.

Parágrafo Primeiro: A Reitoria do CONTRATANTE designará **um responsável** para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal eletrônica;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA - Os produtos fornecidos serão garantidos e atualizados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e/ou conforme proposta de preços, conforme Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento

definitivo, nos termos da proposta ao presente pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo: Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

- 1.1) A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);
- 1.2) A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 1.3) Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;
- 1.4) Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;
- 1.5) Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

Obs.: As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 12.3.2, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

1.6.) A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 8 do Edital.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba Ficha: 20 - Equipamentos e Materiais Permanentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da conforme previsto no anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

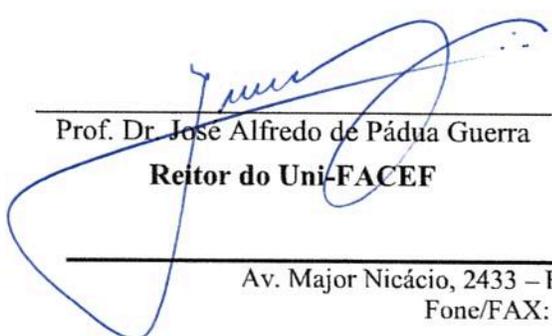
Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

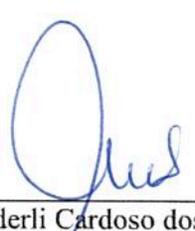
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca, 27 de agosto de 2018.



Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF



Anderli Cardoso dos Santos
A.C. DOS SANTOS MOVEIS

Testemunhas:

Melissa F. C. Bandon

Nome: Melissa Franchini Cavalcanti Bandon

CPF: 183.340.078-09

Sebastião da Cunha Cardoso

Nome: Sebastião da Cunha Cardoso

CPF: 600.281.908-82

8

P.